

Palácio Legislativo Água Grande

CM Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Protocolo: 21.094
Data/Hora: 01/02/2016 21:52:29
Responsável: *dy*

PARECER Nº 004/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Altera os pisos salariais dos servidores públicos municipais e dos profissionais do magistério público municipal, constantes da Lei Complementar nº. 058/2005”.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para exarar, como Relatora Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relatô a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar a Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, adequando o piso salarial dos servidores públicos e dos profissionais do magistério público municipal.

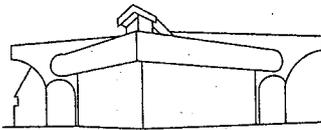
A propositura estabelece a adequação do piso salarial dos servidores públicos municipais, alterando de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o valor da referência salarial básica dos servidores públicos municipais, em face do valor do novo salário-mínimo nacional, que foi fixado pelo Governo Federal a partir de 1º de janeiro de 2016.

Considerando tal medida, a referência salarial básica dos servidores públicos municipais passa a vigorar sob o número 34 (trinta e quatro), conforme consta do Anexo Único do projeto.

Quanto ao magistério, o piso salarial dos profissionais desta categoria fica alterado para R\$ 1.601,76 (um mil seiscentos e um reais e setenta e seis centavos). O piso salarial do magistério para 2016, divulgado neste mês pelo Ministério da Educação, é de R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para uma carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Proporcionalmente, o vencimento inicial para o professor ou profissional que atua no suporte pedagógico em início de carreira, mas possui uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é de aproximadamente R\$ 1.601,76 (um mil seiscentos e um reais e setenta e seis centavos).

Considerando essa alteração, a referência salarial básica dos profissionais do magistério público municipal passa a vigorar sob o número 15 (quinze), conforme consta do Anexo Único do projeto.

Conta a presente propositura com o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso I, §3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Ademais, o art. 5º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2016.

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar 002/2016, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de fevereiro de 2016.


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Relatora